



ESTATUTO DO CONSELHO ECONÓMICO, SOCIAL E CULTURAL DA UNIÃO AFRICANA



Prof. Hayer Guedich

**Adoptado em Julho de 2004
Conforme revisto em Fevereiro de 2026**



PREÂMBULO

Nós, Estados-Membros da União Africana:

CONVENCIDOS de que a participação popular nas actividades da União Africana, conforme consagrada na Carta Africana sobre a Participação Popular no Desenvolvimento e na Transformação, de 1990, constitui condição prévia essencial para o seu sucesso;

RECORDANDO os objectivos e princípios fundadores consagrados no Acto Constitutivo da União Africana, nomeadamente o compromisso solene de garantir a participação dos povos africanos nas actividades da União Africana;

RECORDANDO AINDA, a criação do Conselho Económico, Social e Cultural “ECOSOCC”, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 22.º do Acto Constitutivo, enquanto órgão consultivo da União Africana, composto por organizações da sociedade civil, destinado a servir como principal interface entre os Estados-Membros da União Africana e os povos africanos;

TENDO EM CONTA a visão da Agenda 2063 de uma África centrada nas pessoas e impulsionada pelos povos, que assegura o envolvimento dos cidadãos nos processos de tomada de decisão nos domínios social, económico, político, cultural e ambiental;

RECONHECENDO o papel indispensável das organizações da sociedade civil em África e na Diáspora Africana na concretização das aspirações da Agenda 2063, nomeadamente através da sua contribuição para o desenvolvimento económico, a coesão social e a inovação;

RECORDANDO a Decisão Assembly/AU/Dec.393(XVIII), adoptada pela 18.ª Sessão Ordinária da Conferência da União Africana dos Chefes de Estado e de Governo, realizada em Janeiro de 2012, que reconheceu a Diáspora Africana como a sexta região da União Africana, incentivou a sua participação activa nos processos de desenvolvimento e integração do continente africano, e solicitou à Comissão da União Africana para elaborar um quadro institucional para a sua representação e acreditação nas estruturas e nos processos da União Africana, em conformidade com as decisões anteriormente adoptadas pelos Órgãos Deliberativos;

RECORDANDO a Decisão EX.CL/Dec.849(XXV), adoptada pela 25.ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo, realizada em Junho de 2014, que solicitou a realização de um estudo aprofundado sobre a eficácia e a eficiência do ECOSOCC, bem como a formulação de recomendações destinadas à reestruturação do seu funcionamento, em consonância com o processo de reforma da União Africana;

RECORDANDO IGUALMENTE a Decisão EX.CL/Dec.890(XXVII) adoptada pela 27.ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo, realizada em Junho de 2015, que exorta o ECOSOCC a prosseguir activamente o estabelecimento de um mecanismo harmonizado e critérios claros para a concessão do Estatuto Consultivo e de Observador da União Africana às organizações da sociedade civil africanas, bem como a mobilizar organizações nacionais e regionais, em consonância com os objectivos e prioridades da Agenda 2063;

RECORDANDO AINDA a Decisão EX.CL/Dec.1157(XL), relativa ao relatório do estudo aprofundado sobre o ECOSOCC, aprovada na 40.ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo, em Fevereiro de 2022, que solicita a realização de uma revisão abrangente e holística dos



instrumentos jurídicos do ECOSOCC, incluindo, designadamente, o Estatuto e o Regulamento Interno;

CONSCIENTES da Decisão EX.CL/Dec.1199(XLII), adoptada pela 42.^a Sessão Ordinária do Conselho Executivo, realizada em Fevereiro de 2023, relativa aos Quadros Institucionais para uma Participação Eficaz das OSC junto da União Africana, a qual aprova o Quadro Institucional para o estabelecimento e funcionamento das Secções Nacionais do ECOSOCC;

CONSCIENTES IGUALMENTE da Decisão EX.CL/Dec.1286(XLV), relativa à revisão dos Instrumentos Jurídicos e dos Quadros Institucionais do ECOSOCC, com vista a assegurar uma participação eficaz das OSC junto da União Africana, adoptada pela 46.^a Sessão Ordinária do Conselho Executivo, realizada em Fevereiro de 2025, a qual reconhece o Mecanismo Harmonizado Revisto da União Africana para a Concessão do Estatuto de Observador e de Estatuto Consultivo às Organizações da Sociedade Civil, aprova o Quadro Institucional para a Representação das OSC da Diáspora no ECOSOCC, exorta o ECOSOCC a acelerar a sua operacionalização, ao mesmo tempo que encarrega o ECOSOCC de iniciar o processo de validação dos seus projectos de instrumentos jurídicos e submeter o respectivo texto à próxima sessão do Comité Técnico Especializado de Justiça e Assuntos Jurídicos;

ORIENTADOS pela nossa visão comum de uma África unida, forte e resiliente, bem como pelo imperativo de cooperar com todos os segmentos da sociedade civil, em particular as mulheres e a juventude, assim como com o sector privado, com vista ao reforço da solidariedade, da coesão e da integração entre os nossos povos;

RECONHECENDO que as funções consultivas e de defesa do ECOSOCC são complementares e se reforçam mutuamente;

ACORDAMOS NO SEGUINTE:

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Definições

Para efeitos do presente Estatuto, salvo disposição em contrário:

“**Acto Constitutivo**”, designa o Acto Constitutivo da UA;

“**Assembleia Geral**”, designa a Assembleia Geral do ECOSOCC;

“**Comissão**”, designa a Comissão da União Africana;

“**Comité de Credenciais**”, designa o Comité de Credenciais do ECOSOCC;

“**Comité Disciplinar**”, designa o Comité Disciplinar do ECOSOCC;

“**Comité Permanente**”, designa o Comité Permanente do ECOSOCC;



“Comité Sectorial”, designa um Comité Sectorial do ECOSOCC;

“Conferência”, designa a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da UA;

“Conselho Executivo”, designa o Conselho Executivo da UA;

“CTE”, designa os Comités Técnicos Especializados da UA, estabelecidos nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 15.º do Acto Constitutivo.

“Diáspora Africana”, designa os povos de origem africana que residem fora do continente africano, independentemente da sua cidadania ou nacionalidade, e que manifestem a vontade de contribuir para o desenvolvimento do continente e para a construção da UA ou conforme definido pelos Órgãos Deliberativos;

“ECOSOCC”, designa o Conselho Económico, Social e Cultural da UA;

“Estado-Membro”, designa um Estado-Membro da UA;

“Estatuto Consultivo”, designa o estatuto concedido às OSC, de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos no Quadro Harmonizado de Acreditação;

“Estatuto de Observador”, designa o estatuto de acreditação concedido ao abrigo do Quadro Harmonizado de Acreditação da UA;

“Grupo Inter-Religioso”, designa OSC que reúnem pessoas de diferentes crenças e sistemas de fé, com vista a promover o diálogo e a cooperação em prol de objectivos comuns, nomeadamente na área do apoio à paz e aos direitos humanos, visando a consecução do desenvolvimento inclusivo em África;

“Membro do ECOSOCC”, designa uma OSC reconhecida de um Estado-Membro e da Diáspora Africana eleita ou designada para desempenhar funções na Assembleia Geral;

“Órgãos Deliberativos”, designa a Conferência e o Conselho Executivo, e, quando aplicável, os CTE;

“OSC”, designa uma organização da sociedade civil constituída e registada num Estado-Membro, em conformidade com as leis e regulamentos nacionais aplicáveis ou uma OSC da Diáspora Africana;

“OSC da Diáspora Africana”, designa as OSC que representam e/ou são compostas por membros da Diáspora Africana, registadas fora do continente;

“OSC que exerce a sua actividade a nível continental”, designa uma OSC registada e que desenvolve actividades em, pelo menos, três (3) Estados-Membros, abrangendo duas (2) ou mais regiões da UA;

“OSC que exerce a sua actividade a nível regional”, designa uma OSC registada, que realize actividades em pelo menos dois (2) Estados-Membros, numa região da UA;



“Quadro Harmonizado de Acreditação”, designa o Mecanismo Harmonizado da União Africana para a Concessão de Estatuto de Observador e de Órgão Consultivo às Organizações da Sociedade Civil;

“Regulamento Interno”, designa o Regulamento Interno do ECOSOCC, tal como adoptado pela Assembleia Geral;

“Representante Designado”, designa o representante devidamente designado de um Membro do ECOSOCC e classificado como um funcionário não eleito de acordo com o Estatuto e Regulamento do Pessoal da UA;

“Sexta Região”, designa a Diáspora Africana;

“UA”, designa a União Africana.

Artigo 2.º **Objectivos**

Os objectivos do ECOSOCC são os seguintes:

- a) emitir pareceres consultivos, conhecimentos técnicos em matéria de políticas alinhadas com os objectivos estratégicos da UA;
- b) melhorar a participação efectiva das OSC na formulação e implementação das políticas e programas da UA;
- c) apoiar as organizações da sociedade civil com as capacidades institucionais, humanas e operacionais necessárias para contribuir para a missão da UA;
- d) fomentar parcerias entre governos e todos os segmentos da sociedade civil e promover um ambiente que permita um diálogo construtivo e contínuo sobre questões relativas à África e seu futuro;
- e) contribuir para uma África pacífica, segura, estável e próspera por meio da promoção de políticas e programas que promovam o desenvolvimento e a integração continental, incluindo a Arquitectura de Paz e Segurança Africana (APSA) e a Arquitectura de Governação Africana (AGA);
- f) promover e defender uma cultura que sustente princípios democráticos, boa governação, participação popular, direitos humanos, justiça social e igualdade de género; e
- g) consciencializar, promover, implementar e defender a transposição para o direito interno da Agenda 2063 entre os povos africanos.

Artigo 3.º **Funções**

1. O ECOSOCC tem as seguintes funções:



- a) emitir pareceres e relatórios consultivos a pedido dos Órgãos Deliberativos e outros órgãos da UA, ou por iniciativa própria, em conformidade com o artigo 44.º deste Estatuto, para auxiliar na efectiva tradução dos objectivos, princípios e políticas da UA em programas exequíveis e avaliar sua implementação e eficácia.
- b) realizar estudos conforme recomendado por qualquer órgão da UA, com foco em áreas alinhadas com os objectivos da UA, e apresentar recomendações conforme apropriado.
- c) servir como mecanismo central para a participação das OSC na UA, garantindo uma abordagem coerente e coordenada, incluindo:
 - i. desenvolver e implementar o Quadro Harmonizado de Acreditação, em colaboração com a Comissão e outros órgãos da UA;
 - ii. conceder o estatuto consultivo às OSC devidamente acreditadas, de acordo com o Quadro Harmonizado de Acreditação;
 - iii. manter uma base de dados dos quadros legislativos que regem as OSC nos Estados-Membros, visando elaborar uma Lei Modelo, em conformidade com as regras e procedimentos da UA, para orientar os Estados-Membros;
 - iv. colaborar com as autoridades nacionais de OSC nos Estados-Membros, com vista a garantir uma coordenação eficaz e o cumprimento do Quadro Nacional da Secção da ECOSOCC;
 - v. apresentar um relatório bienal à Conferência sobre o ponto de situação das relações entre a UA e as OSC.
- d) fomentar e consolidar parcerias entre a UA, as OSC, as Comunidades Económicas Regionais (CER), os Mecanismos Regionais e a Diáspora Africana, por meio de sensibilização pública eficaz, participação, mobilização e informações sobre as actividades e iniciativas da UA.
- e) fomentar a colaboração entre a UA, as OSC e organizações internacionais e intergovernamentais relevantes, inclusive em fóruns multilaterais, sobre questões que se inscrevem no mandato do ECOSOCC.
- f) promover a participação popular das OSC, divulgando e promovendo a visão e os objectivos da UA e incentivando a partilha de boas práticas e conhecimentos em diversas áreas.
- g) defender e promover os valores comuns da UA, incluindo direitos humanos, Estado de direito, boa governação e igualdade de género.



- h) promover e apoiar os esforços das instituições envolvidas na revisão e projecção do futuro de África, forjando valores pan-africanos para aprimorar um modelo social e modo de vida africanos.
 - i) reforçar as capacidades institucionais das OSC através da concepção e implementação de iniciativas direccionadas, incluindo programas de formação, o desenvolvimento de manuais e conjuntos de ferramentas, a prestação de assistência técnica e a criação de plataformas de partilha de conhecimento;
 - j) melhorar as capacidades operacionais, de defesa e colaboração nas políticas das OSC, em conformidade com os objectivos da UA.
 - k) acompanhar a implementação das políticas, decisões e programas da UA a partir de uma perspectiva da sociedade civil e informar os resultados aos Órgãos Deliberativos, com o objectivo de promover a responsabilização, a transparência e o alinhamento com os valores comuns da UA.
 - l) organizar uma pré-Cimeira das OSC para deliberar sobre o próximo tema do ano da UA e as suas implicações para os povos africanos.
2. O ECOSOCC desempenha igualmente quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pelos Órgãos Deliberativos ou que sejam necessárias para cumprir as suas funções nos termos do n.º 1 do presente Artigo.

Artigo 4.º **Princípios Orientadores**

O ECOSOCC funciona de acordo com os seguintes princípios orientadores:

- a) defender e promover os valores, tradições e normas comuns consagrados nos instrumentos normativos e nos tratados da UA;
- b) servir como o principal mecanismo para as OSC fornecerem orientação política estratégica e expertise técnica aos Órgãos Deliberativos e outras entidades da UA;
- c) garantir uma abordagem coerente e unificada na concessão do Estatuto de Órgão Consultivo e Observador às OSC, por meio do Quadro Harmonizado de Acreditação, centralizando assim a participação e simplificando a interacção das OSC com a UA;
- d) reforçar o papel das OSC na formulação das políticas e programas da UA, facilitando a sua participação popular e colaboração eficaz;
- e) operar com total transparência e responsabilidade, garantindo a divulgação oportuna de informações, a interacção aberta com todas as partes interessadas e a adesão a decisões baseadas em evidências;
- f) actuar como ponte entre governos, OSC e outros intervenientes fundamentais, promovendo a colaboração e o diálogo contínuo;



- g) agregar valor ao processo de desenvolvimento e integração continental, através do apoio a iniciativas inovadoras e da promoção das melhores práticas e conhecimentos especializados;
- h) garantir que os recursos e capacidades sejam aproveitados de forma eficaz para cumprir sua missão, em conformidade com os quadros jurídicos pertinentes da UA; e
- i) respeitar o princípio da confidencialidade nas suas operações, conciliando a necessidade de transparência com a protecção de informações sensíveis.

SECÇÃO II FUNDAÇÃO

Artigo 5.º Estatuto Jurídico e Personalidade

1. O ECOSOCC retira a sua personalidade jurídica da UA e por intermédio desta.
2. O ECOSOCC tem capacidade jurídica para:
 - a) celebrar acordos;
 - b) adquirir e alienar bens móveis e imóveis; e
 - c) intentar e defender acções judiciais.

Artigo 6.º Bandeira, Hino, Logótipo e Direitos de Propriedade Intelectual

1. O ECOSOCC utiliza a Bandeira e o Hino da UA nas suas actividades oficiais.
2. O ECOSOCC tem o seu próprio logotipo, carimbo oficial, papel timbrado e selo.
3. Ninguém pode possuir ou utilizar a propriedade intelectual do ECOSOCC sem autorização expressa do Secretariado.
4. Todos os direitos de propriedade intelectual aplicáveis a qualquer trabalho produzido pelos membros do ECOSOCC ou pelos Representantes Designados no quadro das suas funções oficiais são atribuídos ao ECOSOCC e regidos pelas regras e regulamentos internos aplicáveis da UA.

Artigo 7.º Sede do ECOSOCC

1. A sede do ECOSOCC situa-se em Lusaka, República da Zâmbia.



2. O ECOSOCC celebra e mantém um acordo de sede com o Governo da República da Zâmbia relativo ao fornecimento e manutenção de suas instalações, serviços, privilégios e imunidades, com vista ao seu bom funcionamento.

SECÇÃO III COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS E REPRESENTAÇÃO

Artigo 8 ° Composição

1. O ECOSOCC é composto por OSC, incluindo:
 - a) Grupos Sociais, como os que representam mulheres, crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência;
 - b) Grupos Profissionais, como associações de artistas, engenheiros, profissionais de saúde, assistentes sociais, meios de comunicação, professores, associações desportivas, profissionais do direito, cientistas sociais, academia, organizações empresariais, câmaras de comércio nacionais, trabalhadores, empregadores, indústria e agricultura, bem como outros grupos de interesse do sector privado; e
 - c) Organizações não Governamentais e Organizações Comunitárias;
 - d) Organizações Culturais e Grupos Inter-religiosos.
2. A composição dos membros do ECOSOCC é a seguinte:
 - a) Três (3) OSC que actuam a nível nacional de cada Estado-Membro;
 - b) Dez (10) OSC que operam a nível regional, duas (2) por região;
 - c) Oito (8) OSC que actuam a nível continental;
 - d) Vinte (20) OSC da Diáspora Africana; e
 - e) Seis (6) OSC, por inerência de funções, indicadas pelo Presidente da Comissão, em consulta com o Secretariado do ECOSOCC. A designação deve assegurar uma representação regional equitativa e conferir prioridade a organizações que demonstrem comprovada experiência na promoção e no empoderamento de populações marginalizadas e vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, os idosos e as comunidades afectadas por conflitos armados ou por deslocações induzidas por alterações climáticas.
3. Os Membros do ECOSOCC devem estar devidamente acreditados pelo Comité de Credenciais.
4. As áreas temáticas de actuação das OSC a nível nacional funcionam como base principal para sua eleição e subseqüentes funções na promoção dos objectivos do ECOSOCC.



5. Nos termos do n.º 4, o presente artigo:
- a) todas as OSC em nível nacional actuam em pelo menos um (1) dos campos abrangidos pelos Comitês Sectoriais, de acordo com o artigo 26.º do presente Estatuto; e
 - b) das três (3) OSC a nível nacional a serem eleitas conforme à alínea a) do n.º 2 do presente artigo, pelo menos uma (1) deve ser uma OSC que trate especificamente de questões relacionadas ao empoderamento das mulheres ou à juventude e deve ser representada por um Representante Designado que seja, uma mulher ou um jovem, respectivamente. Outras OSC voltadas para jovens ou mulheres, não eleitas sob este requisito específico, ainda podem concorrer à eleição para o ECOSOCC por meio das demais categorias nacionais, regionais, continentais ou da Diáspora Africana previstas no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 9.º **Critérios de Adesão**

1. As OSC que desejam aderir ao ECOSOCC devem cumprir os seguintes critérios de elegibilidade:
- a) ser uma OSC nacional, regional, continental ou da Diáspora Africana, sem restrições para realizar actividades regionais ou internacionais;
 - b) registo e estatuto:
 - i. apresentar prova de registo válido como OSC africana num Estado-Membro ou como OSC da Diáspora Africana, por um período mínimo de três (3) anos anteriores ao envio da candidatura, incluindo prova de funcionamento contínuo durante esse período;
 - ii. ser membro de uma Secção Nacional do ECOSOCC;
 - iii. ter o Estatuto de Órgão Consultivo de acordo com o Quadro Harmonizado de Acreditação;
 - iv. para OSC que actuam a nível regional ou continental, apresentar prova de registo e funcionamento em pelo menos dois (2) Estados-Membros de uma Região, ou em duas (2) ou mais regiões do Continente, respectivamente.
 - c) Apresentar as demonstrações de auditoria anual mais recentes, realizadas por uma empresa de auditoria independente, incluindo informações sobre fontes de financiamento, emitidas há no máximo dois (2) anos anteriores à candidatura para filiação;
 - d) Comprovar que a propriedade e a gestão da OSC são constituídas por não menos de cinquenta por cento (50%) de africanos ou de pessoas da Diáspora Africana;
 - e) Comprovar que substancialmente pelo menos cinquenta por cento (50%) dos recursos básicos da OSC provêm de contribuições a nível nacional ou de instituições africanas;
 - f) Quando forem recebidas contribuições voluntárias externas, os respectivos montantes e parceiros financiadores deverão ser fielmente revelados no pedido de



adesão. Qualquer apoio ou contribuição, financeira ou de outra natureza, directa ou indirecta, proveniente de qualquer fonte para a OSC deverá ser declarado e integralmente registado nos registos financeiros da OSC.

2. As OSC que pretendam aderir ao ECOSOCC devem cumprir os seguintes requisitos adicionais:
 - a) ter objectivos e princípios que estejam em conformidade com os princípios e objectivos da UA, conforme estabelecido nos artigos 3.º e 4.º do Acto Constitutivo.
 - b) demonstrar competência em áreas temáticas relevantes para o mandato do ECOSOCC e, para tal, apresentar prova de actuação num Estado-Membro ou na Sexta Região numa ou mais das áreas temáticas dos Comitês Sectoriais de Cluster nos dois (2) anos anteriores ao pedido, em conformidade com o Artigo 26.º deste Estatuto.
 - c) para OSS que actuam a nível regional ou continental, apresentar comprovação de referidas operações em pelo menos dois (2) Estados-Membros dentro de uma região, ou em duas (2) ou mais regiões do continente, respectivamente.
3. As OSC que discriminam com base em quaisquer valores e princípios incompatíveis com os da UA, incluindo religião, género, tribo, etnia, raça ou filiação política são inelegíveis para eleição ao ECOSOCC.
4. As OSC nomeadas pelo Presidente da Comissão, em conformidade com o n.º 2, alínea a) do artigo 8.º deste Estatuto, devem igualmente cumprir, quando aplicável, os critérios de elegibilidade previstos no presente Artigo.

Artigo 10.º **Direitos e Obrigações dos Membros**

1. As OSC eleitas são parte da Assembleia Geral e participam das suas reuniões e das de outros Órgãos e Instituições relevantes da UA, mediante convite.
2. Os Membros do ECOSOCC têm o direito de aceder à documentação relevante do ECOSOCC e receber apoio logístico, sempre que possível, de acordo com os regulamentos e regras da UA.
3. Os Membros do ECOSOCC têm direito à transparência, à responsabilização e ao tratamento não discriminatório nas operações do ECOSOCC, bem como a outros direitos e regalias aplicáveis em conformidade com os regulamentos e regras da UA.
4. Os Membros do ECOSOCC devem cumprir as seguintes obrigações:
 - a) participar activamente nas actividades e iniciativas do ECOSOCC, contribuindo para seus objectivos e políticas;



- b) manter canais abertos de comunicação com a Secretaria, respondendo prontamente a pedidos de informações, convites para participação e outros assuntos pertinentes;
 - c) notificar o ECOSOCC sem demora sobre quaisquer desenvolvimentos que possam afectar sua elegibilidade de filiação ou a integridade de sua representação, incluindo, entre outros, cancelamento do registo, mudanças organizacionais, transições de liderança ou alterações no foco operacional;
 - d) respeitar e salvaguardar os direitos de propriedade intelectual da UA;
 - e) cumprir o Código de Ética e Conduta do ECOSOCC, bem como todas as normas e directrizes éticas aplicáveis estabelecidas pelo ECOSOCC e pela UA; e
 - f) garantir que seu Representante Designado também cumpra as obrigações descritas no presente artigo.
5. Os Membros do ECOSOCC que sejam acusados de terem violado as obrigações supracitadas são submetidos ao Comité Disciplinar, nos termos do artigo 33.º do presente Estatuto.

Artigo 11.º **Cessação da Adesão**

1. A adesão à Assembleia Geral cessa no termo do mandato, renúncia, rescisão por incumprimento dos critérios de elegibilidade ou outra forma de perda de adesão, nos termos do presente Estatuto, do Regulamento Interno e de quaisquer regulamentos e regras aplicáveis da UA.
2. O Secretariado notifica sem demora todas as partes relevantes sobre qualquer cessação da adesão e documenta as circunstâncias que a tenham originado. Quaisquer ajustes necessários à composição da Assembleia Geral são efectuados nos termos das regras e procedimentos estabelecidos.
3. Todas as acções relacionadas com a cessação da adesão, incluindo o procedimento de renúncia ou rescisão e o preenchimento de vagas, serão detalhadas no Regulamento Interno. Todas as acções relacionadas com a cessação da adesão são realizadas com estrita observância das referidas regras.

Artigo 12.º **Representantes Designados**

1. Cada Membro do ECOSOCC é representado por um representante designado e um suplente. As modalidades de designação dos representantes são especificadas no Regulamento Interno. Todas as acções relacionadas com a representação e designação são realizadas em estrita conformidade com o referido Regulamento.
2. Os Representantes Designados devem integrar o quadro de pessoal do Membro do ECOSOCC e devem possuir elevada moralidade, integridade, imparcialidade e demonstrar competência na área temática prioritária.



Artigo 13.º
Direitos e Obrigações dos Representantes Designados

1. Os representantes designados têm direito a participar de reuniões, apresentar moções e realizar outras actividades em nome dos Membros, nos termos do presente Estatuto e do Regulamento Interno.
2. O ECOSOCC fornece aos Representantes Designados a orientação e o apoio técnico necessários para assegurar sua participação efectiva.
3. A adesão ao ECOSOCC é voluntária e não remunerada. A participação dos Representantes Designados é orientada pelo espírito do Pan-Africanismo e pelo compromisso comum de promover os objectivos, valores e programas da UA.
4. Os Representantes Designados devem cumprir as seguintes obrigações:
 - a) após a eleição ou designação de seu Membro para o ECOSOCC, prestar juramento, fazer uma declaração solene indicando o seu compromisso de defender os princípios e objectivos da UA e do ECOSOCC, nos termos do artigo 15.º do presente Estatuto;
 - b) participar activamente das actividades e iniciativas do ECOSOCC, contribuindo para seus objectivos e políticas;
 - c) participar em todas as sessões e reuniões pertinentes, cumprir as tarefas ou funções atribuídas e manter canal de comunicação aberto tanto com o Secretariado como com seu Membro do ECOSOCC;
 - d) manter seu Membro do ECOSOCC prontamente informado sobre todas as actividades, decisões e evoluções relevantes no ECOSOCC;
 - e) agir de forma transparente e responsável, respeitando o Código de Ética e Conduta do ECOSOCC e quaisquer outras directrizes éticas estabelecidas pelo ECOSOCC e pela UA;
 - f) abster-se de qualquer conflito entre interesses ou obrigações de natureza profissional e pessoal que possa influenciar indevidamente o exercício imparcial das suas funções ou responsabilidades oficiais, incluindo a abstenção de manifestar publicamente interesses ou de participar em actividades políticas partidárias que sejam incompatíveis com os valores, princípios, mandato e missão da UA Africana; e
 - g) no termo do seu mandato ou em caso de alterações substanciais nas suas funções, assegurar uma transição harmoniosa, transferindo todas as informações e documentação relevantes para o seu sucessor e para o Membro do ECOSOCC.
5. Um Representante Designado pode exercer funções em, no máximo, duas (2) Assembleias Gerais. Alterações no estatuto profissional, na filiação ou na localização geográfica não constituem excepções a esta limitação. Um Representante Designado pode igualmente



exercer funções em, no máximo, dois (2) mandatos nas estruturas de governação do ECOSOCC.

6. Representantes Designados contra os quais recaem alegações de violação das obrigações mencionadas acima são encaminhados ao Comité Disciplinar, de acordo com o artigo 33.º do presente Estatuto.
7. Todas as questões relativas à validade das credenciais de qualquer Representante Designado devem ser submetidas por escrito ao Secretariado, que deve transmitir prontamente as credenciais pertinentes e as questões correspondentes ao Comité de Credenciais para apreciação no prazo de trinta (30) dias corridos.

Artigo 14.º

Revogação e Cessação dos Representantes Designados

1. Os Membros do ECOSOCC podem destituir os seus Representantes Designados e substituí-los mediante notificação escrita ao Secretariado, que deve informar o Comité de Credenciais, em conformidade com os procedimentos internos e as directrizes do ECOSOCC.
2. O ECOSOCC pode, por meio do Comité Permanente, revogar o estatuto de Representante Designado devido a má conduta ou outras infracções, sujeito a uma determinação do Comité Disciplinar, de acordo com o artigo 33.º do presente Estatuto.
3. Em caso de revogação ou destituição de um Representante Designado, os Membros do ECOSOCC devem designar prontamente um novo representante, de acordo com o Regulamento Interno.
4. O Secretariado deve manter um registo de todos os Representantes Designados e quaisquer alterações para garantir uma comunicação e uma colaboração eficazes.
5. Todas as acções relacionadas à revogação ou destituição de um Representante Designado, incluindo o processo de apreciação de alegações de má conduta por parte dos representantes, devem ser definidas no Regulamento Interno e no Código de Ética e Conduta do ECOSOCC.

Artigo 15.º

Juramento

1. Após a eleição ou designação, cada Membro do ECOSOCC deve prestar juramento ou fazer uma declaração solene, cujos termos são definidos no Regulamento Interno, assumindo o compromisso de respeitar os princípios, objectivos e regras que regem o ECOSOCC e a UA.
2. A não prestação do juramento na forma prescrita pode resultar em desqualificação. Os juramentos devem ser registados e arquivados num registo oficial mantido pelo Secretariado, com uma cópia na posse do Membro do ECOSOCC.



SECÇÃO IV ELEIÇÕES

Artigo 16.º Eleições

1. O ECOSOCC deve realizar Eleições Gerais no termo do mandato da Assembleia Geral para eleger as OSC para a Assembleia Geral reconstituída. As eleições a nível nacional devem ser realizadas pelas Secções Nacionais do ECOSOCC. Todas as eleições nos níveis nacional, regional, continental e da Diáspora Africana serão realizadas de acordo com este Estatuto, o Regulamento Interno e as Directrizes Eleitorais do ECOSOCC.
2. O ECOSOCC deve realizar Eleições Intercalares, seguindo o mesmo procedimento das Eleições Gerais, para preencher quaisquer vagas.
3. As eleições devem ser conduzidas de acordo com o Regulamento Interno e as Diretrizes Eleitorais do ECOSOCC. As eleições das vinte (20) OSC da Diáspora Africana devem ser realizadas em conformidade com o Quadro Institucional para a Representação das OSC da Diáspora no ECOSOCC.
4. A designação dos seis (6) Membros *ex officio* do ECOSOCC pelo Presidente da Comissão, nos termos do n.º 2, alínea d) do artigo 8.º do presente Estatuto, deve ocorrer antes da convocação da Assembleia Geral reconstituída.
5. As eleições para a Mesa da Assembleia Geral e outras estruturas do ECOSOCC devem ser realizadas em conformidade com o Regulamento Interno.

SECÇÃO V ADMINISTRAÇÃO E QUADRO INSTITUCIONAL

Artigo 17.º Estrutura

O ECOSOCC é composto pelas seguintes estruturas:

- a) Assembleia Geral
- b) Comité Permanente
- c) Comités Sectoriais
- d) Comité de Credenciais
- e) Comité Disciplinar
- f) Secretariado; e
- g) Secções Nacionais do ECOSOCC



Artigo 18.º

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão e formulação de políticas do ECOSOCC e responde perante à Conferência.

Artigo 19.º

Funções da Assembleia Geral

1. As funções da Assembleia Geral são as seguintes:
 - a) assegurar liderança política, orientação estratégica e supervisão do ECOSOCC.
 - b) eleger os membros do Bureau, os Presidentes dos Comitês Sectoriais, do Comité de Credenciais e do Comité Disciplinar, e supervisionar seus trabalhos;
 - c) constituir o Comité Permanente e supervisionar seus trabalhos;
 - d) apresentar propostas sobre o orçamento e as actividades do ECOSOCC;
 - e) determinar os critérios e modalidades para conceder o Estatuto de Observador às OSC no ECOSOCC, e analisar e aprovar solicitações de Estatuto de Observador de acordo com esses critérios;
 - f) Adoptar e alterar o Regulamento Interno do ECOSOCC em conformidade com este Estatuto;
 - g) aprovar e alterar o Código de Ética e Conduta do ECOSOCC;
 - h) analisar as actividades do ECOSOCC e propor recomendações adequadas; e
 - i) quaisquer outras funções que possam ser atribuídas pelos Órgãos Deliberativos da UA.
2. Deve ser criado um sistema de gestão de desempenho para a Assembleia Geral, com vista ao cumprimento do seu mandato.

Artigo 20.º

Eleição e Mandato da Assembleia Geral

1. Os membros da Assembleia Geral devem ser eleitos ou designados de acordo com o artigo 16.º do presente Estatuto e o Regulamento Interno.
2. Cada Assembleia Geral tem um mandato de quatro (4) anos. O mandato dos membros da Assembleia Geral decorre concomitantemente com o mandato da Assembleia Geral para a qual foram eleitos ou nomeados.



3. Após completar dois (2) mandatos, consecutivos ou não, o membro do ECOSOCC fica inelegível para reeleição ou designação por um período equivalente a dois (2) mandatos completos consecutivos da Assembleia Geral. Posteriormente, o membro do ECOSOCC volta a ser elegível para concorrer à eleição ou designação por mais dois (2) mandatos, após o término do período de inelegibilidade, aplicando-se então a mesma limitação e período de inelegibilidade *mutatis mutandis*.
4. Este período de inelegibilidade aplica-se uniformemente a todas as categorias de membros e níveis de representação.

Artigo 21.º **Mesa da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral deve eleger, com base na distribuição geográfica equitativa, na rotação regional e na paridade do género, uma Mesa composta por seis (6) membros, da seguinte forma:
 - a) Um Presidente da Mesa; e
 - b) cinco (5) Vice-Presidentes da Mesa.
2. As nomeações para a Mesa são o resultado de consultas regionais realizadas em cada uma das cinco (5) regiões da UA e da Diáspora Africana como sexta região, de acordo com os procedimentos do ECOSOCC e outros aplicáveis da UA.
3. A elegibilidade para o cargo de Presidente da Mesa é restrita aos Representantes Designados dos Membros do ECOSOCC eleitos a nível nacional, regional ou continental, que tenham mantido residência habitual em um Estado Membro por pelo menos três (3) anos anteriores à eleição. Para evitar dúvidas, os Representantes Designados dos Membros do ECOSOCC nomeados pelo Presidente da Comissão, em conformidade com o n.º 2, alínea d) do artigo 8.º do presente Estatuto, não são elegíveis para a Mesa.
4. O mandato da Mesa é de dois (2) anos. Os respectivos membros podem concorrer à reeleição por mais um mandato de dois (2) anos.
5. O Secretariado supervisiona a eleição da Mesa da Assembleia Geral.
6. Na primeira Reunião da Assembleia Geral, em que está prevista a eleição da Mesa, este deve figurar como o primeiro ponto da agenda.
7. Para a eleição da Mesa, o Secretariado recebe as candidaturas e submete a lista à Assembleia Geral.

Artigo 22.º **Presidente da Mesa**

1. O Presidente da Mesa exerce as seguintes funções, coadjuvado pelo Secretariado:



- a) convocar, presidir e orientar os trabalhos da Assembleia Geral e do Comité Permanente;
 - b) submeter a votação, quando necessário, os assuntos em debate e anunciar os resultados da votação realizada;
 - c) representar a Assembleia Geral e a Comissão Permanente, em conformidade com o presente Estatuto e o Regulamento Interno, entre as suas sessões;
 - d) articular e consultar com os Estados-Membros, a Comissão e outros órgãos da UA sobre questões relativas ao funcionamento eficaz do ECOSOCC;
 - e) apresentar um relatório abrangente à Assembleia Geral, incluindo conquistas, desafios, lições aprendidas e recomendações, na última sessão da Assembleia Geral por si presidida;
 - f) submeter o Relatório Final da Assembleia Geral aos Órgãos Deliberativos;
 - g) desempenhar quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.
2. Caso o Presidente da Mesa esteja ausente de uma reunião, ou de parte dela, ou esteja presente mas impossibilitado de presidir, os Vice-Presidentes da Mesa elegíveis, nos termos do artigo 21.º do presente Estatuto, assumem a presidência, conforme designado pelo Presidente, seguindo a rotação regional.
 3. O Vice-Presidente da Mesa designado exerce, na ausência do Presidente da Mesa, as funções de Presidente, e tem as mesmas competências e deveres que o Presidente da Mesa.
 4. Os Vice-Presidentes da Mesa coordenam as actividades do ECOSOCC nas suas respectivas regiões e desempenham quaisquer outras funções que lhes sejam delegadas pelo Presidente da Mesa.
 5. A Assembleia Geral, em consulta com o Presidente da Mesa e o Secretariado, pode atribuir responsabilidades adicionais aos Vice-Presidentes da Mesa.

Artigo 23.º **Comité Permanente**

1. O Comité Permanente funciona como órgão consultivo e técnico do ECOSOCC e responde perante à Assembleia Geral.
2. O Comité Permanente é composto pelos seguintes membros:
 - a) a Mesa da Assembleia Geral;
 - b) os Presidentes dos Comités Sectoriais; e



- c) o Secretário Executivo e um (1) representante devidamente designado do Secretariado, na qualidade de membros por inerência de funções, e sem direito a voto.

3. O Secretariado exerce as funções de secretariado do Comité Permanente.

Artigo 24.º **Funções do Comité Permanente**

O Comité Permanente desempenha as seguintes funções:

- a) coordenar os trabalhos da Assembleia Geral;
- b) preparar as reuniões da Assembleia Geral;
- c) analisar e adoptar os pareceres consultivos e os relatórios apresentados pelos Comités Sectoriais, conforme adequado;
- d) supervisionar a implementação do Código de Ética e Conduta do ECOSOCC;
- e) analisar e adoptar as recomendações do Comité Disciplinar e do Comité de Credenciais;
- f) elaborar e apresentar relatórios anuais do ECOSOCC à Conferência;
- g) desempenhar quaisquer outras funções que possam ser atribuídas pela Assembleia Geral.

Artigo 25.º **Constituição e Mandato do Comité Permanente**

1. O Comité Permanente é constituído pela Assembleia Geral, em conformidade com o artigo 19.º do presente Estatuto e o Regulamento Interno.
2. O mandato dos membros com direito a voto do Comité Permanente é de dois (2) anos. Os membros com direito a voto podem candidatar-se à reeleição para um novo mandato de dois anos.

Artigo 26.º **Comités Sectoriais**

1. Os Comités Sectoriais a serem criados devem funcionar como os principais mecanismos operacionais do ECOSOCC para formular pareceres e relatórios consultivos e fornecer subsídios para as políticas e programas da UA.
2. O foco temático dos Comités Sectoriais deve estar em consonância com o dos CTE, podendo ser revisto periodicamente.



3. Cada Comité Sectorial é composto pelos seguintes membros:
- a) Membros do ECOSOCC;
 - b) OSC associadas, com Estatuto de Órgão Consultivo, com conhecimento especializado relevante para o âmbito sectorial do Comité, que exercem funções a título gracioso, sem direito de voto; e
 - c) OSC com conhecimentos especializados relevantes para o âmbito sectorial do Comité, que não são obrigadas a ter estatuto consultivo, actuando a título gracioso, sem direito a voto.
4. Cada Membro do ECOSOCC integra pelo menos um (1) Comité Sectorial, salvo quando o seu Representante Designado ocupe o cargo de Presidente da Mesa. Nenhum Membro pode integrar mais de dois (2) Comités Sectoriais, excepto quando exista necessidade justificável para garantir representação equitativa dos Estados-Membros da UA e da Diáspora Africana.
5. O Secretariado elabora uma lista de OSC elegíveis, de acordo com alínea b) n.º 3 do presente artigo, para cada Comité Sectorial, a ser submetida ao respectivo Comité para apreciação e designação como OSC Associadas.

Artigo 27.º **Funções dos Comités Sectoriais**

Os Comités Sectoriais têm as seguintes funções:

- a) preparar e submeter pareceres consultivos e relatórios do ECOSOCC ao Comité Permanente para análise e aprovação, em conformidade com os procedimentos descritos no artigo 44.º do presente Estatuto;
- b) participar de reuniões técnicas do ECOSOCC, dos CTE e de outros órgãos da UA dentro de seu foco temático, e fornecer contribuições conforme apropriado;
- c) promover os instrumentos, programas, políticas, iniciativas e outras actividades da UA, incluindo a Agenda 2063, que se enquadrem no seu foco temático;
- d) desempenhar quaisquer outras funções que possam ser atribuídas pela Assembleia Geral ou pelo Comité Permanente.

Artigo 28.º **Eleição e Mandato dos Comités Sectoriais**

1. Cada OSC indica, no momento da candidatura à eleição ou nomeação para o ECOSOCC, nos termos dos artigos 9.º e 16.º do presente Estatuto, um máximo de três (3) Comités Sectoriais aos quais deseja ser designado.
2. O Secretariado designa os Membros para os Comités Sectoriais a partir das suas preferências indicadas no parágrafo 1 do presente artigo, assegurando a coerência com a



área de especialização e os conhecimentos específicos de cada Membro do ECOSOCC. Os Membros exercem funções nos Comitês a que forem designados durante todo o seu mandato.

3. Cada Comité Sectorial é liderado por um Presidente, que é eleito pela Assembleia Geral entre os Representantes Designados dos Membros dos respectivos Comitês Sectoriais, tendo em consideração a representação equitativa de género, as qualificações individuais e a adequação para o cargo em questão. Os Presidentes dos Comitês Sectoriais são distribuídos pelas cinco regiões da UA e pela Diáspora Africana.
4. O mandato dos Presidentes dos Comitês Sectoriais é de dois (2) anos e podem candidatar-se à reeleição para outro mandato de dois (2) anos.

Artigo 29.º **Comité de Credenciais**

1. É criado um Comité de Credenciais, que funciona de forma independente e actua como a principal autoridade para verificar e validar a elegibilidade e as credenciais dos candidatos, Membros do ECOSOCC e Representantes Designados, bem como para conduzir quaisquer exames ou revisões necessárias.
2. O Comité de Credenciais é composto pelos seguintes membros:
 - a) Cinco (5) antigos representantes da Assembleia Geral, de boa reputação e conduta moral, provenientes das cinco regiões da UA, garantindo representação equitativa de género;
 - b) Um (1) antigo representante da Assembleia Geral, de boa reputação e conduta moral, proveniente da Diáspora Africana;
 - c) Um (1) representante do Gabinete Jurídico da Comissão da UA (sem direito a voto);
 - d) Um (1) representante do Gabinete de Controlo Interno da Comissão (sem direito a voto); e
 - e) Dois (2) representantes devidamente designados do Secretariado, na qualidade de membros por inerência de funções e sem direito de voto.
3. O Secretariado exerce as funções de secretariado do Comité Permanente.
4. O Comité de Credenciais pode convidar pessoa(s) de referência adicional(is) para fornecer orientação técnica conforme necessário durante suas reuniões.

Artigo 30.º **Funções do Comité de Credenciais**

1. O Comité de Credenciais tem as seguintes funções:



- a) examinar as credenciais dos candidatos que pretendem tornar-se membros da Assembleia Geral e determinar o cumprimento dos critérios de elegibilidade e dos requisitos para participar do processo eleitoral, de acordo com os artigos 9.º e 16.º do presente Estatuto;
 - b) examinar as credenciais dos Membros do ECOSOCC e dos seus Representantes Designados e suplentes, bem como das pessoas que se candidatam a cargos nas estruturas de governação do ECOSOCC, para assegurar o cumprimento dos respectivos critérios de elegibilidade, em conformidade com o presente Estatuto e o Regulamento Interno;
 - c) examinar as credenciais dos Membros do ECOSOCC e dos seus Representantes Designados em cada reunião do ECOSOCC, para garantir a contínua conformidade com os respectivos critérios de elegibilidade, quando necessário; e
 - d) examinar alegações relativas às credenciais de um Membro do ECOSOCC ou do seu Representante Designado, incluindo casos de cancelamento de registo por parte de um Estado-Membro.
2. O Comité de Credenciais submete as suas conclusões e recomendações para apreciação do Comité Permanente, que tem a decisão final.

Artigo 31.º **Eleição e Mandato do Comité de Credenciais**

1. A Assembleia Geral elege os membros do Comité de Credenciais.
2. As nomeações para o Comité de Credenciais devem resultar de consultas regionais realizadas em cada uma das cinco (5) regiões da UA e da Sexta Região, em conformidade com o artigo 16.º do presente Estatuto.
3. O mandato dos membros votantes do Comité de Credenciais é de quatro anos, sem possibilidade de renovação.
4. O Comité de Credenciais elege um Presidente e um Vice-Presidente entre os membros com direito a voto para um mandato de dois (2) anos, não renovável, garantindo representação equitativa de género e rotatividade regional.
5. O procedimento para a eleição dos membros do Comité de Credenciais, incluindo a eleição do seu Presidente e Vice-Presidente, está previsto no Regulamento Interno.

Artigo 32.º **Comité Disciplinar**

1. Fica instituído o Comité Disciplinar para assessorar o Comité Permanente em matéria de infrações disciplinares e de conduta imprópria imputadas a Membros ou Representantes Designados.



2. O Comité Disciplinar funciona de forma independente e está habilitado a conduzir investigações, audiências e a fazer recomendações sobre casos disciplinares submetidos à sua consideração.
3. O Comité Disciplinar submete as suas conclusões e recomendações para a apreciação do Comité Permanente, que tem a decisão final. Qualquer parte lesada pode recorrer de uma decisão do Comité Permanente sobre esta matéria junto do Painel Disciplinar para Funcionários da UA.
4. O Comité Disciplinar é composto do seguinte modo:
 - a) Cinco (5) antigos representantes da Assembleia Geral, de boa reputação e conduta moral, provenientes das cinco regiões da UA, garantindo representação equitativa de género;
 - b) Um (1) antigo representante da Assembleia Geral, de boa reputação e conduta moral, proveniente da Diáspora Africana;
 - c) Um (1) representante do Gabinete Jurídico da Comissão (sem direito a voto);
e
 - d) Um (1) representante do Gabinete de Controlo Interno da Comissão (sem direito a voto).
5. O Secretariado exerce as funções de secretariado do Comité Disciplinar.
6. O Comité Disciplinar pode convidar pessoa(s) de referência adicional(is) para fornecer orientação técnica conforme necessário durante suas reuniões.

Artigo 33.º **Funções do Comité Disciplinar**

1. O Comité Disciplinar avalia as queixas que lhe forem remetidas pelas seguintes entidades:
 - a) o Comité de Credenciais sobre alegadas infracções disciplinares e conduta imprópria por parte de um Membro do ECOSOCC ou Representante Designado, no que diz respeito à falsificação de credenciais ou questões conexas; e
 - b) outras estruturas do ECOSOCC e terceiros, através do Comité Permanente, que aleguem infracções disciplinares e conduta imprópria, ou violações do presente Estatuto, do Regulamento, do Código de Ética e Conduta do ECOSOCC, e dos regulamentos e normas aplicáveis da UA por parte de um Membro ou Representante Designado.
2. Os procedimentos do Comité Disciplinar, incluindo as sanções aplicáveis, são definidos no Regulamento Interno.



3. O Comité Disciplinar mantém registos completos dos seus processos e decisões, que servem de material de arquivo e referência para futuras formulações de políticas.
4. O Presidente da Mesa ou o Presidente da Comissão da União Africana, em consulta com o Comité Permanente, podem suspender um Membro do ECOSOCC ou o seu Representante Designado após receber evidência *prima facie* de má conduta grave, fraude, desvio de fundos, alocação inadequada de recursos do ECOSOCC ou da UA, ou falha na prestação de contas sobre gastos do ECOSOCC ou dos recursos da UA. A suspensão é indefinida, aguardando uma recomendação do Comité Disciplinar e a decisão do Comité Permanente, período durante o qual o Membro ou Representante Designado suspenso não tem direito a participar nas reuniões ou actividades do ECOSOCC, nem a receber quaisquer direitos ou benefícios.

Artigo 34.º **Eleição e Mandato do Comité Disciplinar**

1. A Assembleia Geral elege os Membros do Comité Disciplinar.
2. As nomeações para o Comité Disciplinar são o resultado de consultas regionais realizadas em cada uma das cinco (5) regiões da UA e da Diáspora Africana como sexta região, de acordo com o artigo 16.º do presente Estatuto.
3. O mandato dos Membros com direito a voto do Comité Disciplinar é de quatro (4) anos, não renovável.
4. O Comité Disciplinar elege um Presidente e um Vice-Presidente dentre os membros com direito a voto, por um mandato de dois anos, não renovável, garantindo representação equitativa de género e rotatividade regional.
5. O procedimento para a eleição dos Membros do Comité Disciplinar, incluindo a eleição de seu Presidente e Vice-Presidente, está previsto no Regulamento Interno.

Artigo 35.º **Secretariado**

1. O Secretariado é responsável por coordenar a implementação das decisões da Assembleia Geral e de outras estruturas do ECOSOCC, bem como dos Órgãos Deliberativos e entidades relevantes da UA, e por executar as actividades programáticas do ECOSOCC.
2. O Secretariado é composto por pessoal administrativo, profissional, técnico e de apoio com competência nas diversas áreas do ECOSOCC.
3. O pessoal do Secretariado é recrutado em conformidade com o Estatuto e Regulamentos do Pessoal da UA e outras regras e regulamentos aplicáveis da UA.
4. Os regulamentos, regras, procedimentos e directrizes da UA são aplicáveis nas funções administrativas e financeiras do Secretariado.



Artigo 36.º
Funções do Secretariado

1. O Secretariado desempenha as seguintes funções:
 - a) assegurar o secretariado da Assembleia Geral e de todos os outros comités do ECOSOCC;
 - b) coordenar a implementação das actividades e assegurar o desempenho eficaz do ECOSOCC no cumprimento dos seus objectivos e funções;
 - c) garantir a implementação eficaz das decisões das estruturas do ECOSOCC;
 - d) coordenar os programas e o trabalho de todos os comités técnicos, incluindo os Comités Sectoriais e o Comité de Credenciais;
 - e) elaborar o plano estratégico, o programa de trabalho, o orçamento, o relatório financeiro e o relatório anual sobre as actividades do ECOSOCC;
 - f) monitorizar e preparar um relatório anual sobre o estado de participação dos Membros em diversas actividades estatutárias do ECOSOCC e da UA; e
 - g) actuar como guardião exclusivo da propriedade intelectual do ECOSOCC, de acordo com o artigo 6.º do presente Estatuto.
2. O Secretariado convoca as reuniões de todas as estruturas do ECOSOCC em consulta com os respectivos responsáveis dessas estruturas.

Artigo 37.º
Unidade de Coordenação Sectorial

1. Fica criada, no âmbito do Secretariado, uma Unidade de Coordenação Sectorial.
2. A Unidade é composta por pessoal especializado e uma lista de peritos africanos provenientes de diversos sectores relevantes relacionados com os temas prioritários dos Comités Sectoriais.
3. Esta Unidade é responsável pela pesquisa e elaboração do projecto de parecer consultivo e relatórios, para posterior deliberação pelos Comités Sectoriais.
4. A lista de peritos da Unidade é elaborada através de um convite aberto à apresentação de candidaturas e de um processo de recrutamento subsequente, tendo em conta uma representação equitativa a nível regional, geográfico e de género, sendo que os peritos prestam os seus serviços a título pro bono.
5. Os peritos incluídos na lista são convidados a prestar assistência à Unidade sempre que necessário e caso o Secretariado não disponha de competências internas sobre um determinado assunto.



Artigo 38.º
Secretário Executivo do ECOSOCC

1. O Secretariado é dirigido por um Secretário Executivo, que exerce as funções de responsável máximo e de autoridade responsável pelo controlo administrativo e financeiro do Secretariado, cabendo-lhe a gestão diária das suas actividades.
2. O Secretário Executivo exerce igualmente as funções de autoridade competente do ECOSOCC e o representa em todas as questões administrativas, financeiras e programáticas, devendo responder perante o Comité Permanente, a Assembleia Geral e a UA, conforme apropriado.
3. O Secretário Executivo responde perante o Responsável pela Contabilidade da UA em questões administrativas e financeiras, de acordo com o Regulamento Financeiro da UA, o Estatuto e Regulamento do Pessoal da UA e outras regras e regulamentos aplicáveis da UA.
4. O Secretário Executivo é responsável por supervisionar o cumprimento, por parte do pessoal, do Estatuto e Regulamento do Pessoal da UA, bem como do Código de Ética e Conduta da UA.
5. O Secretário Executivo é recrutado pela Comissão, em conformidade com os regulamentos e regras da UA.
6. O Secretário Executivo deve ser uma pessoa com competência comprovada, capacidade de liderança e integridade, conhecimentos especializados e experiência nas diversas áreas do ECOSOCC.
7. No exercício das suas funções, o Secretário Executivo não deve solicitar nem aceitar instruções de qualquer Estado, autoridade ou indivíduo externo à UA.

Artigo 39.º
Secções Nacionais do ECOSOCC

1. Secções Nacionais do ECOSOCC são estabelecidas em cada Estado-Membro, em conformidade com o Quadro das Secções Nacionais do ECOSOCC, como uma emanção do ECOSOCC, para facilitar a implementação de seu mandato e do mandato da UA a nível nacional.
2. As Secções Nacionais do ECOSOCC funcionam como redes das OSC nos Estados-Membros, em conformidade com as disposições do presente Estatuto e do Quadro das Secções Nacionais do ECOSOCC. Funcionam como plataformas para o diálogo com a sociedade civil, a participação pública e a disseminação de informações sobre as actividades da UA, bem como mecanismos para promover a responsabilização dos Membros e contribuir para a implementação efectiva dos programas e actividades do ECOSOCC a nível nacional.
3. O ECOSOCC trabalha com as autoridades nacionais de OSC nos Estados-Membros para garantir o funcionamento eficaz das Secções Nacionais do ECOSOCC.



SECÇÃO VI REUNIÕES

Artigo 40.º Sessões Ordinárias e Extraordinárias

1. A Assembleia Geral reúne-se em Sessão Ordinária uma vez por ano.
2. A Assembleia Geral pode igualmente reunir-se em Sessões Extraordinárias, sujeito à disponibilidade de fundos, a pedido:
 - a. da Assembleia Geral;
 - b. do Comité Permanente em consulta com a Mesa; ou
 - c. dos Órgãos Deliberativos e da Comissão.
3. Um pedido para uma Sessão Extraordinária também pode ser solicitado por um Estado-Membro. Em caso de tal pedido, o Secretário Executivo transmitirá prontamente o pedido ao Comité Permanente para consideração.
4. Salvo disposição em contrário neste Estatuto, as Sessões Ordinárias do ECOSOCC serão convocadas pelo Presidente em consulta com a Mesa e o Secretariado.
5. O Secretariado circula o Aviso da data de abertura e local de uma Sessão Ordinária pelo menos trinta (30) dias corridos antes do início da Sessão Ordinária.
6. A agenda provisória para uma Sessão Ordinária é elaborada pela Secretariado em consulta com a Mesa.
7. A agenda provisória para uma Sessão Extraordinária, que acompanha a Convocatória da Sessão, inclui apenas os elementos propostos para apreciação no pedido de realização da Sessão Extraordinária.
8. As sessões do ECOSOCC são realizadas num local determinado pelo Comité Permanente, a menos que um Estado-Membro se ofereça para acolher qualquer uma dessas sessões. Caso um Estado-Membro se ofereça para acolher qualquer uma dessas sessões e a sessão seja realizada fora da sede do ECOSOCC, o Estado-Membro anfitrião é responsável por todas as despesas adicionais incorridas pelo ECOSOCC.

Artigo 41.º Quórum

O quórum para as reuniões da Assembleia Geral e para as reuniões das demais estruturas do ECOSOCC é constituído por uma maioria simples dos membros com direito de voto.



SECÇÃO VII PROCEDIMENTOS DE TOMADA DE DECISÃO

Artigo 42.º Direitos de Voto e Maioria Exigida

1. Cada Membro tem um voto.
2. As decisões são tomadas por consenso; caso tal não seja possível, por maioria simples dos membros presentes e votantes, incluindo as decisões de ordem processual e as destinadas a determinar se uma questão se insere no âmbito do procedimento.
3. As abstenções dos Membros não impedem a adopção de decisões por consenso.
4. Em caso de empate na votação, excepto nas eleições que são regidas pelo Regulamento Interno, a proposta votada é considerada não aprovada.

Artigo 43.º Métodos de votação

A votação pode ser realizada presencialmente ou no formato virtual, mediante levantamento de mão, voto aberto ou voto secreto.

SECÇÃO VIII OPERAÇÕES DO ECOSOCC

Artigo 44.º Pareceres Consultivos e Relatórios

1. O ECOSOCC pode emitir pareceres consultivos ou relatórios, mediante solicitação da Assembleia Geral, da Comissão, do Parlamento Pan-Africano, dos CTE, dos Órgãos Deliberativos ou de qualquer outra entidade autorizada da UA. O Comité Permanente coordena essa função em concertação com o Secretariado.
2. Para cada questão decorrente do n.º 1 do presente artigo, o Comité Permanente, em concertação com o Secretariado, designa o Comité Sectorial competente para elaborar o projecto de parecer consultivo ou de relatório, com base no objecto do pedido.
3. O Secretariado notifica o Presidente do Comité designado da atribuição prevista no n.º 2 do presente artigo, incluindo quaisquer prazos aplicáveis para a sua conclusão, conforme determinado pelo Comité Permanente.
4. O Comité Sectorial submete projectos de pareceres consultivos e relatórios ao Comité Permanente para apreciação e aprovação final, após o que estes são submetidos à Assembleia Geral para efeitos de informação.



5. O Secretariado desenvolve um modelo de parecer consultivo e um modelo de relatório para orientar e permitir a harmonização da elaboração de pareceres consultivos e relatórios pelos Comités Sectoriais, os quais são remetidos ao Comité Permanente para aprovação final.
6. Pormenores processuais adicionais relativos à formulação, às reuniões e às alterações relacionadas com os pareceres consultivos e os relatórios são elaborados no Regulamento Interno.

Artigo 45.º
Concessão de Estatuto Consultivo

1. O ECOSOCC, através do Secretariado, é investido da autoridade para conceder estatuto consultivo às OSC em África, de acordo com o Quadro Harmonizado de Acreditação.
2. Procedimentos e critérios adicionais para a concessão do estatuto consultivo são os estabelecidos no Quadro Harmonizado de Acreditação.

SECÇÃO IX
DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 46.º
Orçamento

1. O orçamento do ECOSOCC inscreve-se no orçamento da UA. O calendário orçamental do ECOSOCC é o mesmo da UA.
2. O ECOSOCC pode mobilizar recursos de fontes extra-orçamentais, em conformidade com o Regulamento Financeiro da UA. Outras fontes de financiamento podem incluir:
 - a) Contribuições voluntárias dos Estados-Membros;
 - b) Contribuições de parceiros de desenvolvimento da UA;
 - c) Contribuições do sector privado, instituições financeiras e OSC;
 - d) Qualquer outra fonte de financiamento em conformidade com o Regulamento Financeiro da UA.
3. As finanças e contas do ECOSOCC são auditadas de acordo com o Regulamento Financeiro da UA e outros regulamentos e normas pertinentes.
4. O ECOSOCC prepara e submete seu orçamento ao Órgão Deliberativo competente para aprovação.



SECÇÃO X DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 47.º

Emissão de Avisos de Isenção de Responsabilidade e Avisos Públicos

1. Em caso de violação dos Direitos de Propriedade Intelectual do ECOSOCC e da UA, conforme estipulado no artigo 6.º do presente Estatuto, o Secretariado emiti declarações oficiais de não responsabilidade e avisos públicos para esclarecer a posição do ECOSOCC, salvaguardar sua integridade e alertar o público sobre qualquer uso não autorizado ou enganoso do nome ou símbolos distintivos do ECOSOCC, sem prejuízo do direito de iniciar processos disciplinares ou outras medidas cabíveis.
2. Tais rectificações e avisos públicos devem ser divulgados através dos canais de comunicação apropriados, incluindo canais diplomáticos, sítios Web oficiais, plataformas de redes sociais e comunicados de imprensa.

Artigo 48.º

Cooperação com os Estados-Membros, a Comissão e outros Órgãos da UA

1. No cumprimento de seu mandato, o ECOSOCC deve coordenar com a Comissão e outros Órgãos e Instituições da UA, com vista a reforçar a eficácia de suas operações.
2. O ECOSOCC desenvolve relações de trabalho com as autoridades nacionais responsáveis pelas OSC nos Estados-Membros, em conformidade com o n.º 1, alínea c), subalínea iv) do artigo 3.º e o n.º 3 do artigo 39.º do presente Estatuto.

Artigo 49.º

Relações com entidades internacionais e privadas

1. O ECOSOCC coopera e trabalha em estreita colaboração com entidades internacionais e privadas relevantes para alcançar seus objectivos estratégicos.
2. Representantes de organizações intergovernamentais ou da sociedade civil, que tenham obtido o Estatuto de Observador no ECOSOCC, podem participar das sessões abertas da Assembleia Geral sem direito a voto.

Artigo 50.º

Privilégios e Imunidades

A Convenção Geral sobre os Privilégios e Imunidades da Organização da Unidade Africana, bem como quaisquer outros instrumentos jurídicos internacionais pertinentes, aplicam-se ao ECOSOCC, aos seus Membros, ao respectivo pessoal, bem como às suas instalações, imóveis, património e activos.



SECÇÃO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 51.º Implementação

Em caso de conflito entre qualquer disposição do presente Estatuto e Regulamento Interno, bem como quaisquer outras directrizes ou quadros suplementares do ECOSOCC, prevalecem as disposições do presente Estatuto.

Artigo 52.º Línguas de Trabalho e Documentos Oficiais

1. As línguas de trabalho do ECOSOCC são as da UA.
2. Os documentos oficiais devem estar disponíveis nas línguas de trabalho da UA.

Artigo 53.º Entrada em Vigor

O presente Estatuto entra em vigor após sua adopção pela Conferência.

Artigo 54.º Alterações

1. As propostas de alterações ao presente Estatuto podem ser apresentadas por qualquer Estado-Membro ou pela Assembleia Geral para apreciação da Conferência.
2. Qualquer alteração ao presente Estatuto entra em vigor após sua adopção pela Conferência.

Artigo 55.º Textos Autênticos

O presente Estatuto é redigido em seis (6) exemplares originais, nas línguas árabe, espanhol, francês, inglês, português e suaíli, sendo todos os seis (6) exemplares igualmente autênticos.

